

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 2348/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a autorização de vinculação e retenção do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, destinado ao Município de Divinolândia para o pagamento das obrigações financeiras devidas ao CONDERG – Consorcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista na forma que especifica e dá outras providências.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o autorizada a vinculação do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, para o pagamento das obrigações financeiras devidas ao CONDERG – Consorcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

Parágrafo único. A vinculação estabelecida no caput será aplicável também para o pagamento de eventuais confissões de dívidas celebradas pelo Município de Divinolândia junto ao CONDERG.

Art. 2º O Executivo Municipal, sob pena de responsabilidade deverá enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da publicação desta Lei, autorização ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas do FPM ao Município para que sejam feitas as devidas retenções e a subsequente transferência dos valores diretamente ao CONDERG.

Art. 3º Na autorização indicada no artigo 2º deverá ser mencionado o valor mensal devido pelo Município de Divinolândia ao CONDERG, observado o valor de R\$ 0,30 X número de habitantes.

§1º Para efeitos de cálculo, o número de habitantes do Município será aquele definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º As alterações dos valores devidos pelo Município de Divinolândia ao CONDERG, conforme deliberação do Conselho de Prefeitos do Consórcio, serão prontamente comunicadas à instituição financeira indicada no caput para as devidas retenções e transferências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência plurianual.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 10 de junho de 2020.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 3107/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as limitações com gasto de pessoal impostas pela Lei Complementar nº 173/2020 e dá outras providências.

Dr. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 173/2020 que “*Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-*

19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64879, de 20 de março de 2020 que Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 3088/2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3001/2020 que “*Declara estado de calamidade pública no Município de Divinolândia para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e dá providências correlatas*”;

CONSIDERANDO as que o artigo 8º da Lei Federal nº 173/2020, impôs limitações ao gasto com pessoal até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 01/2020-TJ/TCE/MP/03/6/2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam vedadas, entre o dia 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021:

- I. A concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, bem como a criação ou majoração de qualquer vantagem ou benefício pecuniário, inclusive indenizatório, salvo se o ato de concessão decorrer de decisão judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à vigência da Lei Complementar nº 173, de 2020;
- II. A admissão ou contratação de pessoal, salvo reposição de cargos de chefia, direção e assessoramento que não implique aumento de despesa, bem como as reposições decorrentes da vacância de cargos efetivos ou vitalícios, autorizada a realização de concurso público exclusivamente para esta última hipótese;
- III. A contagem deste tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de qualquer adicional por tempo de serviço, sexta-

parte e licença prêmio, assegurado o cômputo para os demais fins como para a aposentadoria.

Art. 2º A vedação contida no inciso II, do art. 1º, não obsta os procedimentos tendentes à lotação, à realocação, à realocação ou ao remanejamento, em sua vacância, de cargos efetivos ou vitalícios já criados, mediante destinação à unidade administrativa diversa, visando ao atendimento das necessidades do serviço e à melhor distribuição de pessoal e desde que não implique aumento de despesa.

Art. 3º Ficam cancelados todos e quaisquer atos praticados após 27/05/2020 que atente contra o disposto na Lei Federal nº 173/2020, inclusive dos reflexos decorrentes das atos nulos praticados nos termos da Súmula 473 do STF, par a todos os fins de direito.

Parágrafo único. Em havendo servidor público atingido pela anulação dos atos constantes no caput deste artigo, deverá o Setor de Recursos Humanos providenciar notificação ao servidor público e o retorno do mesmo aos status anterior a edição da Lei Federal nº 173/2020, para todos os efeitos legais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 18 de junho de 2020.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 47/2020 **DE 01 DE JUNHO DE 2020**

Nomeia Servidor (a) Municipal, aprovado (a) em Concurso Público.

Dr. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que o servidor Moacir Donizete Gabricio, foi admitido e tomou posse do cargo de Auxiliar Administrativo na data de 04/05/2020 conforme Livro de Registro nº 14 página 26;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) **MOACIR DONIZETE GABRÍCIO**, portador(a) do RG nº 25.304.110-7 SSP/SP e do CPF nº 271.030.358-22, ao cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, mediante aprovação em Concurso Público nº 01/2019, realizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O cargo público constante no artigo 1º supramencionado foi instituído por Lei sendo integrante do Quadro Geral Municipal.

Art. 3º - Competirá ao (a) servidor (a) nomeado (a) por esta Portaria o exercício das funções inerentes com fiel observância à Legislação pertinente, bem como outras determinações regulamentadas pelo Executivo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 04/05/2020 (data da efetiva posse no cargo conforme Livro de Registro nº 14 página 26), para todos os efeitos legais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 1 de junho de 2020.

Dr. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 48/2020
DE 10 DE JUNHO DE 2020

Determina a prorrogação de contrato temporário, na forma que especifica.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1971/2010; e

CONSIDERANDO a necessidade administrativa, contida no ofício nº 203/2020, proveniente da Gerência Municipal de Saúde, para enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a informação contida no ofício supramencionado que a referida profissional de limpeza é fundamental para garantir a higiene na Unidade de Saúde, e garantir que o Coronavírus (COVID-19) não se prolifere no ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o contrato de trabalho abaixo relacionado, a saber:

Contrato nº	Servidor (a)	Cargo / Função	Vigência
14/2020	Sonia Rita Perico	Serviços Gerais	11/06/2020 à 10/10/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 10 de junho de 2020.

Dr. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL



A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE DIVINOLÂNDIA
CONCEDE:

- 1- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO: 351390005-960-000049-1-0
PROCESSO: Nº 000060/2018
PROTOCOLO: 61/2020
RAZÃO SOCIAL: JOHNNY CORREA MAXIMIANO SILVA
ATIVIDADE: CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE E BARBEARIA
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO
- 2- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO: 351390005- 477-000006-1-2
PROCESSO: Nº 000004/05
PROTOCOLO: 57/2020
RAZÃO SOCIAL: ELIANE CRISTINA TARDELLI ORLANDI
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICAS
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO
- 3- CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO: 351390005-931-000010-1-5
PROCESSO: Nº 000052/17
PROTOCOLO: 79/2020

- RAZÃO SOCIAL: MARIELE PHILOMENO DE ABREU
ATIVIDADE: ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO
- 4- CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO: 351390005-472 -000071-1-0
PROCESSO: Nº 000014/2019
PROTOCOLO: 65/2020
RAZÃO SOCIAL: LUCAS APARECIDO DE PAIVA
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO
- 5- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO: 351390005-472 -000050-1-0
PROCESSO: Nº 000013/11
PROTOCOLO: 117/2020
RAZÃO SOCIAL: TIAGO ANTUNES SGRILLI ME
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE CARNES- AÇOUGUES
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO
- 6- LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL: 351390005-477 -000020-1-1
PROCESSO: Nº 000012/2020
PROTOCOLO: 115/2020
RAZÃO SOCIAL: GABRIEL INÁCIO FELÍCIO MANSANO
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICAS
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO
- 7- CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO: 351390005- 471-000016-1-9
PROCESSO: Nº 000044/07
PROTOCOLO: 73/2020
RAZÃO SOCIAL: BAR E MERCEARIA ALVARES & ANDRADE LTDA ME
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS- MINIMERCADOS, MERCEARIA E ARMAZENS
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO
- 8- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO: 351390005- 561-000094-1-5
PROCESSO: Nº 000032/07
PROTOCOLO: 130/2020
RAZÃO SOCIAL: PEDRO LUIZ CHEOQUETTI ME
ATIVIDADE: RESTAURANTE E SIMILARES
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO
- 9- CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO: 351390005 -931-000011-1-2
PROCESSO: Nº 000054/2018
PROTOCOLO: 137/2020
RAZÃO SOCIAL: BRUNO SANDU
ATIVIDADE: ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO
- 10- CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO: 351390005 - 463-000025-1-8
PROCESSO: Nº 0000012/14
PROTOCOLO: 64/2020
RAZÃO SOCIAL: HELIO MARCOS DATOVO ME
ATIVIDADE: COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBERCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO
- 11- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO :351390005- 561-000143-1-1
PROCESSO: Nº 000035/14
PROTOCOLO: 135/2020
RAZÃO SOCIAL: SELMA REGINA GARCIA ME
ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO
- 12- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO: 351390005-477-000001-1-6
PROCESSO: Nº 000035/08
PROTOCOLO: 128/2020

RAZÃO SOCIAL: DROGARIA
MARTINELLI LTDA ME
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM
MANIPULAÇÃO DE FORMULAS
OBJETO LICENCIADO:
ETABELECIMENTO

13- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO: 351390005- 471-000019-
1-0

PROCESSO: Nº 000021/99
PROTOCOLO: 136/2020
RAZÃO SOCIAL: GISLAINE CUNHA
ZAMAI ME
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE
MERCADORIAS EM GERAL, COM
PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS- MINIMERCADOS,
MERCEARIA E ARMAZENS
OBJETO LICENCIADO:
ESTABELECIMENTO

14- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO: 351390005- 472-000032-
1-2

PROCESSO: Nº 000060/06
PROTOCOLO: 119/2020
RAZÃO SOCIAL: IVANI MARQUES
PIZZOL ME
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE
HORTIFRUTIGRANJEIROS
OBJETO LICENCIADO:
ESTABELECIMENTO

**EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA MUNICIPAL**



PLANO DE CONTINGÊNCIA CORONAVÍRUS – COVID-19

1. **INTRODUÇÃO:** A construção do Plano de Contingência do COVID -19 de Divinolândia pretende servir como instrumento de gestão das ações de saúde que serão desenvolvidas pelo município no período da pandemia.
2. **OBJETIVO:** Preparar e organizar os serviços e os profissionais diante da conduta no atendimento e identificação dos casos suspeitos ou confirmados para conter a possível transmissão da doença.

3. TRANSMISSÃO

As investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento.

A principal evidência é a transmissão de pessoa a pessoa e o vírus estão presentes em altas concentrações em secreções respiratórias, fezes e sangue de pessoa infectada.

Entre os humanos, o vírus pode ser transmitido principalmente pela via respiratória, por gotículas respiratórias, tosse e espirro em curta distância, ou pelo contato, seja contato direto com pessoa infectada, ou contato indireto com objetos ou superfícies contaminadas, em ambos os casos, com o contato seguinte das mãos com a boca, nariz ou olhos.

O período de transmissibilidade dos pacientes infectados é de 02 a 14 dias do início dos sintomas, com uma média de 07 dias.

4. PERÍODO DE INCUBAÇÃO

O período de incubação pode ser de 02 a 14 dias.

5. SINAIS E SINTOMAS

Nos casos mais leves podem parecer como gripes e resfriados comum, dificultando o diagnóstico. Sinais comum da infecção incluem febre, tosse, mialgia ou fadiga, coriza, expectoração e dificuldade respiratória. Em casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia, insuficiência respiratória, síndrome respiratória aguda grave e até óbito.

6. PLANO DE AÇÃO

6.1 Fluxo de atendimento dentro das Unidades de Saúde

6.1.1 Acolhimento a população

- UBS (CSIII) Montada duas portas de entradas para atendimento de pacientes, sendo uma exclusivamente para sintomáticos respiratórios e outra para os demais atendimentos
- Triagens serão realizadas em espaços separados pela equipe de enfermagem e somente encaminhada para consulta médica os casos extremamente necessários, dando prioridade para os sintomáticos, idosos, portadores de comorbidades, imunodeprimidos, gestantes e puérperas;
- Durante o acolhimento se verificado que o usuário apresenta síndrome gripal, este deve ser conduzido com máscara cirúrgica para atendimento, no consultório

destinado para este tipo de atendimento, verificar saturação de oxigênio e temperatura,

- Em caso de admissão de mais de um usuário ao mesmo tempo na UBS, adotar as mesmas medidas e permitir que o mesmo aguardar em ambiente arejado e externo à UBS;
 - Os atendimentos deverão ser prioritariamente agendados com intervalo de 30 minutos de cada paciente, para realização de desinfecção das superfícies, após cada atendimento.
 - Os pacientes estão sendo orientados a comparecer à farmácia somente para retirada de medicamentos de uso contínuo, obedecendo a data da última retirada e entrar um paciente de cada vez para ser atendido, além de respeitar a distância demarcada pelo farmacêutico.
 - Acompanhantes: somente um, quando necessário;
 - Atendimento nutricional: será mantida entrega de suplementos e fórmulas infantis, os atendimentos de rotina estão suspensos temporariamente;
 - Atendimento Social: mantido o atendimento priorizando casos urgentes, e utilizando meios de comunicação, fone, para reduzir exposição do paciente e profissional;
 - Atendimento com mastologista: os exames poderão ser entregues para equipe de enfermagem na recepção, para posterior avaliação do Dr. Ray. Estão suspensos os atendimentos de pessoas acima de 60 anos, exceto os casos graves;
 - Plantão psicológico: suspensos temporariamente, a equipe está realizando tele atendimento e estão disponível para o atendimento de urgência na UBS.
 - Vacinação: segue calendário de vacinação normal e a Campanha contra Influenza, seguindo as recomendações do COVID-19;

6.2 MANEJO DE CASOS SUSPEITOS

6.2.1 TRIAGEM

Acolher e avaliar rapidamente todas as pessoas, independentemente da idade, que apresentem febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, entre outros). Febre: temperatura corporal acima de 37,8 °C, conforme verificação axilar e saturação de oxigênio.

Para as pessoas com os sintomas acima, em casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus, priorizar o atendimento, ofertar máscara cirúrgica imediatamente e isolar (acomodar a pessoa suspeita, em local destinado).

São considerados casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus:

- Situação 1: febre + pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) + histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;
- Situação 2: febre + pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) + contato próximo de caso suspeito para o novo coronavírus (2019-nCoV) nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;
- Situação 3: febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) + contato próximo de caso confirmado de novo coronavírus (2019-nCoV) em laboratório nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.
- O Enfermeiro, junto com sua equipe de enfermagem e/ou recepcionista, deverá realizar a triagem na entrada da unidade, e somente entrará na mesma quem se enquadrar e estiver na classificação como URGÊNCIA, os demais clientes, serão orientados pela equipe a retornar para casa e sobre a importância de se cuidar com relação a contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e será ressaltado a importância do isolamento social (domiciliar).

6.2.2. PACIENTE

- Deve utilizar máscara cirúrgica a partir do momento da suspeita, sendo encaminhado para consultório privativo para avaliação clínica e, se houver indicação para encaminhamento ao Pronto Socorro, o mesmo, deverá ser mantido neste consultório até chegada da ambulância para realizar a transferência.
- Deve-se limitar a movimentação do paciente para fora das áreas de isolamento. Se necessário

o deslocamento, manter a máscara cirúrgica no paciente durante todo o transporte.

- Adotar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e visor ou protetor facial) quando forem avaliar o paciente.
- Os casos leves ou que não necessitem de internação hospitalar devem ser acompanhados pelo serviço de saúde do município, devendo ser instituídas as medidas de precaução/isolamento domiciliar.
- Destaca-se que em todo o atendimento ao caso suspeito ou confirmado de COVID-19 é de EXTREMA importância a adesão a higienização das mãos nos cinco momentos preconizados pela OMS, a saber: antes do contato com o paciente, antes da realização de procedimento asséptico, após risco de exposição a fluidos corporais, após o contato com o paciente e após o contato com as áreas próximas ao paciente. Lembra-se também que a higienização das mãos pode ser feita com formulação alcoólica ou água e sabonete líquido.

6.2.3 ISOLAMENTO DOMICILIAR

- Orientar sobre a necessidade de permanecer em afastamento temporário ou quarentena em domicílio, mantendo distância dos demais familiares, além de evitar o compartilhamento de utensílios domésticos. O paciente deve ser isolado em ambiente privativo com ventilação natural e limitar a recepção de contatos externos.
- Durante a quarentena, sempre que tossir ou espirrar, o paciente deve cobrir a boca e nariz com lenço de papel descartável ou com a face interna do cotovelo dobrado, descartando o lenço pós o uso em lixeira fechada, e realizando a higienização das mãos em seguida. Orientar possíveis contatos quanto à importância da higienização das mãos. O acesso em domicílio deve ser restrito aos trabalhadores da saúde envolvidos no acompanhamento do caso.
- Manter isolamento, enquanto houver sinais e sintomas clínicos. Casos descartados laboratorialmente, independente dos sintomas, podem ser retirados do isolamento.

- Orientar que indivíduos próximos que manifestarem sintomas da doença procurem imediatamente o serviço de saúde.

7. CRITÉRIOS PARA CONDUTAS

- Casos leves: febre (pode estar ausente), fadiga, tosse (seca ou produtiva), anorexia, mialgia, astenia, dor de garganta, congestão nasal ou cefaleia. Possível – diarreia, náusea e vômitos. Idosos e imunodeprimidos podem apresentar sintomas atípicos. Conduta: medicações para sintomas e isolamento domiciliar.
- Casos graves: sintomas respiratórios, $FR \geq 30$, com $SPO_2 \leq 90\%$. Medicação e isolamento hospitalar.
- Casos gravíssimos: síndrome respiratória aguda grave e choque séptico. Conduta: atendimento em UTI e isolamento hospitalar.
- Nota: os exames poderão ser solicitados apenas para casos com SRAG ou colaboradores com sinais e sintomas de gripe ou resfriado.

08. BUSCA ATIVA DE CONTACTANTES

Deverá ser realizada a busca ativa de contatos próximos (familiares, colegas de trabalho, entre outros, conforme investigação) devendo ser orientados sobre a possibilidade de manifestação de sintomas. Orientar aos contactantes que se manifestarem sintomas procurarem imediatamente o serviço de saúde.

9. FLUXO DE VIGILÂNCIA, NOTIFICAÇÃO DE CASOS E REGISTRO

A doença respiratória aguda pelo 2019-nCoV é uma potencial emergência de saúde pública de importância internacional. Sendo, portanto, um evento de saúde pública imediata (24 horas).

Os casos suspeitos de infecção por 2019-nCoV devem ser discutidos pela equipe técnica da CCIH, VE MUNICIPAL E GVE e notificar de forma imediata pelo profissional de saúde responsável pela VE municipal. E proceder a coleta do material e encaminhar de acordo com o protocolo de encaminhamento de exames do IAL- GAL (<http://www.ial.sp.gov.br/centro-tecnicos/centro-de-virologia/destaque:direita/coronavirus-ncov-2019>).

Usar a ficha de notificação individual através do formsus (<http://bit.ly/sinan-notificacaoindividual>), utilizando o CID10: 34.2 – Infecção por coronavírus de localização não especificada.

Conforme orientação do Boletim da SVS/MS – Boletim Epidemiológico nº 02, Fevereiro 2020 ao preencher o formulário de notificação a unidade de atendimento pública ou privada deverá baixar o pdf da ficha de notificação e enviar eletronicamente para a GVE 26-São João da Boa Vista.

10 LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES

Não há uma recomendação diferenciada para a limpeza e desinfecção de superfícies em contato com casos suspeitos ou confirmados pelo novo coronavírus.

Recomenda-se que a limpeza das áreas de isolamento seja concorrente e imediata ou terminal. A limpeza concorrente é aquela realizada diariamente; a limpeza terminal é aquela realizada após a alta, óbito ou transferência do paciente; e a limpeza imediata é aquela realizada em qualquer momento, quando ocorrem sujidades ou contaminação do ambiente e equipamentos com matéria orgânica, mesmo após ter sido realizado a limpeza concorrente.

A desinfecção de superfícies das unidades de isolamento deve ser realizada após a sua limpeza. Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio. Sabe-se que os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro. Portanto, preconiza-se a limpeza das superfícies do isolamento com detergente neutro seguida da desinfecção com uma destas soluções desinfetantes.

No caso da superfície apresentar matéria orgânica visível deve-se inicialmente proceder à retirada do excesso da sujidade com papel/tecido absorvente e posteriormente realizar a limpeza e desinfecção desta. Ressalta-se a necessidade da adoção das medidas de precaução para estes procedimentos.

Deve-se limpar e desinfetar as superfícies que provavelmente estão contaminadas, incluindo aquelas que estão próximas ao paciente (por exemplo, cadeiras, mesas e superfícies frequentemente tocadas no ambiente de atendimento ao paciente (por exemplo, maçanetas, superfícies de banheiros e bebedouro)

Além disso, não devemos esquecer os equipamentos eletrônicos de múltiplo uso (ex: telefone, computador) de procedimentos de limpeza e desinfecção, especialmente os itens usados pelos pacientes, os usados

durante a prestação da assistência ao paciente, e os dispositivos móveis como: verificadores de pressão arterial e oximetria).

A desinfecção do ambiente e superfícies dos serviços de saúde deverão ser realizadas diariamente e várias vezes ao dia, portanto, todas as Unidades de Saúde deverão contar com profissional de limpeza em tempo integral de funcionamento, para garantir a desinfecção correta e efetiva.

11. TRATAMENTO DE RESÍDUOS

De acordo com o que se sabe até o momento, o novo coronavírus pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade. Portanto, todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018.

Os resíduos devem ser acondicionados, em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos uma vez a cada 48 horas e identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos. Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados, são recolhidos pela empresa contratada pelo município para o descarte desse material.

Esses resíduos devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.

12 PROTEÇÃO DOS COLABORADORES

Determinação para o uso de equipamentos de segurança pelos profissionais diretamente envolvidos no atendimento, conforme a seguir:

1. Utilização de EPI:

- Máscara cirúrgica e /ou tecido de triline: todos os profissionais designados para a triagem de atendimentos de casos suspeitos ou confirmados como recepção, enfermagem, fisioterapeutas, nutricionista, dentista, Higiene, fonoaudiólogos e médicos e demais

profissionais atuantes na Secretaria Municipal de Saúde seguindo a padronização de Prevenção por Contato + Gotícula.

- Máscara N95: todos os profissionais de assistência e de apoio, que estiver em contato direto com pacientes suspeitos ou confirmados que forem submetidos à procedimento gerador de aerossol.
- Avental descartável: todos os profissionais de assistência e de apoio, que estiver em contato direto ao paciente suspeito ou confirmado que forem submetidos a algum tipo de procedimento.
- Óculos de proteção: profissionais que forem realizar procedimentos invasivos ou que estiver sob o risco de exposição à respingos de fluido corporal.
- Luva de procedimento: profissionais que forem realizar procedimentos invasivos ou que estiver sob o risco de exposição à fluido corporal, ou em contato com pacientes, objetos e superfícies de casos suspeitos ou confirmados.
- Gorro: todos os profissionais de assistência e de apoio, que estiver em contato direto ao paciente suspeito ou confirmado que forem submetidos à procedimento.
- Utilizar uniforme somente no horário de trabalho. Higienizar o sapato e as roupas separadas das demais.
- Nota: Ressalta-se a necessidade do uso racional de EPI. As máscaras após o uso, deve ser armazenada em saco plástico e pode ser devidamente guardada para o próximo uso. Lembrando que as máscaras de tecido não possuem data de validade e podem ser utilizadas até a perda de sua integridade e de uso individual.

2. Higienização de mãos

- Higienização frequente das mãos, principalmente antes e depois da assistência ao paciente, após a retirada de EPI, antes e após o contato com objetos inanimados nas proximidades do paciente e antes e após contato com superfícies e ambientes e alimentos.
- Para a higiene das mãos ser efetivas, precisam ser higienizadas com as técnicas corretas, podendo utilizar álcool gel na maioria

das situações e lavar as mãos quando estiver com sujidade aparente.

- Os profissionais de saúde, tem a obrigação de orientar e monitorar os pacientes e acompanhantes a realizarem a higienização de mãos.

Realização de treinamento frequentes pela liderança das unidades.

- Nas entradas das UBS deverão ser disponibilizados álcool em gel a 70 % para desinfecção das mãos de todas as pessoas que entrarem e saírem do serviço de saúde.

Saúde da Mulher

Rastreamento de câncer de colo de útero. De acordo com a recomendações da FOSP sobre o rastreamento de câncer de colo de útero frente à pandemia de COVID 19 para mulheres assintomáticas que buscarem o exame de rotina, que não sejam consideradas como prioridade às atividades dos profissionais de saúde nas Unidades Básicas de Saúde, até que se tenha o devido controle da disseminação do COVID 19. Portanto, o teste Papanicolau deverá ser oferecido exclusivamente às mulheres cujas queixas ginecológicas só possam ser solucionadas mediante sua realização.

As ações de rastreamento deverão voltar ao normal tão logo a pandemia pelo COVID 19 esteja sob controle (FOSP Ofício n11/2020).

As consultas de pré-natal estão sendo mantidas, seguindo as recomendações da Rede Cegonha.

Pré-natal – Consultas de pré-natal sendo realizados normalmente de acordo com as recomendações da Rede Cegonha,

- Todas as gestantes deverão entrar na UBS usando máscara, sendo que as sintomáticas deverão usar as máscaras cirúrgicas,
- O parceiro poderá participar da consulta, uma vez que a Rede Cegonha preconiza o pré-natal do parceiro, demais acompanhantes não serão permitidos,
- Nas salas de espera as cadeiras deverão ser intercaladas para manter o distanciamento,
- Gestante sintomáticas deverão ser atendidas na sala específica de sintomático respiratório, e o profissional devera se paramentar antes de atende-la,
- Ao encaminhar gestante sintomática para o PS ou Maternidade, a mesma devera portar

encaminhamento especificando o quadro clínico dela (queixa, sintomas...)

- As gestantes sem queixas obstétricas, porém, sintomáticas devera adiar a consulta de pré-natal, porém, deverão ser monitoradas a cada 24 horas e registrar na planilha de acompanhamento,
- Os exames laboratoriais e de imagem deverão ser mantidos, assim como os testes rápidos,
- Aproveitar a vinda da gestante até o serviço de saúde e agendar tudo que for necessário para o mesmo dia (coleta de exame laboratorial, consulta com outros profissionais, US.)
- **Rotina Ginecologia** - Rotina está suspensa, permanecendo somente os atendimentos de urgência;

Saúde da criança

Atendimento de puericultura

- Agendamentos a cada 30 minutos,
- Permitido somente um acompanhante,
- Bebês com idade de 0 a 6 meses terão agendamento para consulta mensal,
- Exame do pezinho deverão ser realizados entre o 3 ao 5 dia impreterivelmente,
- Amamentação e verificada durante o atendimento para realização do exame do pezinho, caso a enfermagem ou outro profissional detecte necessidade de apoio profissional, a criança deve ser encaminhada imediatamente para enfermeira (o) responsável e/ou fonoaudióloga.
- Exame da orelhinha serão realizados no CONDERG e os agendamentos permanecem sendo realizados pelo Departamento Municipal de Saúde (Sala de exames),

Atendimento a criança doente

Agendamento a cada 20 minutos, a partir das 8 horas,

Saúde do Adulto e Idoso

- Renovação de receitas para medicamentos de uso contínuo (hipertensão, diabetes, anticoncepcional), poderão ser solicitadas na recepção, não havendo necessidade de consulta médica para seu fornecimento; o profissional responsável pela triagem deverá anotar todas informações precisas (nome do cliente, telefone para contato, nome da medicação, mg, quantidades por dia...).

Saúde Bucal

- Atendimento diariamente das 8:00 às 17:00h somente urgências.
- Apenas o Centro Odontológico com atendimento.
- Rodízio dos funcionários com equipe de 3 (Cirurgião Dentista + auxiliar + recepcionista).

Transporte:

- Lavagem dos carros, higienização diária ou sempre que necessário;

Observações para equipe:

Proibido aglomerações nos setores (cozinha; recepção, corredores);

- Evitar trânsito desnecessários nos corredores;
- Obrigatório uso de EPI durante o expediente;
- Somente ter contato com paciente quando extremamente necessário;
- Remanejar funcionários de limpeza de outros setores para o setor saúde;
- Revezamento de horários dos funcionários;
- Descarte adequados dos materiais contaminados.

Referências Bibliográficas

Secretaria de Estado da Saúde, Governo do Estado de São Paulo, Fundação Oncocentro de São Paulo (FOSP), Ofício 11/2020, São Paulo, 24 de março de 2020.

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO

Rev.	Item Alterado	Descritivo da alteração	Responsável
16/03/2020	Elaborado	Elaboração	Juliana Maria Mastri Ferreira Maria Aparecida de Souza Limonge
20/05/2020 a 09/06/2020	Revisado	Revisão	Elica Cancian Feltran Juliana M. Mastri Ferreira Maria Ap. de Sousa Limonge Silvia Regina Fonsato